



SENADO FEDERAL
Gabinete do senador JAYME CAMPOS

SF/21889.97940-08

EMENDA N°
(ao PL nº 973, de 2021)

Adicione-se o seguinte § 3º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 973, de 2021:

“Art. 4º

.....
§ 3º Sobre a renegociação da dívida, conforme disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, não haverá a incidência de juros.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo pesquisa da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Abrasel, 73% dos estabelecimentos do setor de bares, restaurantes e lanchonetes tiveram de demitir empregados nos três primeiros meses do ano e 76% dos respondentes têm algum tipo de pagamento em atraso, principalmente impostos, aluguéis e fornecedores.

Diante desse cenário, cremos que, no que se refere à dívida, não cabe ao Estado onerar mais ainda esses estabelecimentos que já estão extremamente sacrificados. Assim propomos que não haja a incidência de juros sobre a renegociação da dívida dos tributos federais, conforme disposto na Proposição. Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS